



EDITAL MCT/FINEP/FAPEAM N. 007/2004

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na Resolução 007/2004 - Conselho Diretor, de 27 de abril de 2004, torna pública a presente chamada e convoca os interessados a apresentarem solicitações para o Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas – PAPPE – FASE II.

1. Conceituação

O Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas - PAPPE objetiva financiar atividades de pesquisa e o desenvolvimento (P&D) de produtos e processos inovadores, em fases que precedem os seus processos de comercialização, empreendidas por pesquisadores que atuem diretamente ou em cooperação com empresas de base tecnológica.

2. Recursos

Para o presente edital, de acordo com o convênio firmado entre a FINEP e a FAPEAM, serão aplicados:

2.1 Pela FINEP, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 24 meses. A fonte de recursos para este programa origina-se no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, por meio dos Fundos Setoriais – recursos não reembolsáveis - e contempla atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito das empresas de base tecnológica.

2.2 Pela FAPEAM, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 24 meses, do seu próprio orçamento.

2.3 Os recursos financeiros alocados para cada projeto de pesquisa não ultrapassarão o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 24 meses, com o repasse semestral de R\$50.000,00.

3. Fases de Execução

3.1.Fase I: Cadastro

A fase de Cadastro tem como finalidade estabelecer a interação da FAPEAM com empresas que tenham interesse em participar do Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Empresas – PAPPE e favorecer a visualização do campo das empresas de inovação do Estado do Amazonas. As empresas que não efetuarem o cadastro não poderão concorrer às demais fases do programa supra.

3.2.Fase II: Viabilidade Técnica, Econômica e Comercial

Para concorrer esta fase, o proponente ou a empresa deverá ter feito o cadastro da FASE I. Esta fase terá a duração de seis (6) meses e objetiva a realização do estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Comercial (EVTEC). No caso específico da criação de uma nova empresa, esta

deverá estar formalmente constituída até o final desta etapa, para que os recursos sejam efetivados e, conseqüentemente, para que a Fase III do Projeto se realize.

3.3.Fase III: Desenvolvimento do Projeto

Esta fase contemplará o desenvolvimento da parte principal da pesquisa e terá a duração de até dezoito (18) meses. Para concorrer a essa etapa, os interessados deverão apresentar os resultados do EVTEC e um plano de negócios que contemple, inclusive a estratégia de comercialização e marketing do novo produto ou novo processo, bem como o impacto da inovação, tanto para a empresa em questão, como para o mercado.

4. Áreas de interesse

Todas as áreas de interesse do Estado, tendo como prioridade: Energia, Saúde, Biotecnologia e Agronegócios.

5. Procedimentos para Admissão, Análise e Julgamento.

5.1 As propostas que serão inscritas no PAPPE - Fase II, devem ter sido cadastradas na Fase I e sua inscrição deverá ser feita mediante o preenchimento do **Formulário de Cadastro da Proposta do PAPPE – FASE II, Formulário do Plano de Trabalho – FASE II e o Formulário de Orçamento da FAPEAM**. Outros documentos necessários são: a cópia do Currículo Lattes/ CNPq do pesquisador, os Termos de Compromisso dos pesquisadores envolvidos na pesquisa, do representante legal da empresa e o Termo de Anuência ao Projeto do dirigente Institucional para os casos de pesquisadores com vínculo empregatício com instituições de Ensino e Pesquisa.

5.2 A documentação exigida deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) cópia em disquete em envelope lacrado onde deverá constar claramente a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPEAM/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA AMAZONAS DE APOIO À PESQUISA EM EMPRESAS – PAPPE – FASE II, NOME DO PROPONENTE, NOME DA EMPRESA E TÍTULO DA PROPOSTA**. As propostas deverão ser entregues acompanhadas pessoalmente ou via Serviço Postal no protocolo da FAPEAM sediada na Rua Recife, 3.280, Parque 10, CEP: 69.057-002, Manaus-AM, nos prazos estabelecidos neste Edital;

5.3 A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio dos documentos encaminhados via postal. O prazo máximo para recebimento na FAPEAM será de 72 horas úteis. No caso de eventual recebimento fora do prazo, a proposta será desconsiderada e os envelopes serão devolvidos ao proponente devidamente lacrados;

5.4 A análise de mérito técnico-científico será realizada por consultores ad hoc das diferentes áreas do conhecimento e da área financeira, vinculados a instituições de ensino e pesquisa e a entidades regionais de fomento, respectivamente.

5.5 O enquadramento, a análise de relevância para o Estado e a classificação das propostas serão realizados pela Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PAPPE, a partir dos pareceres de consultores ad hoc.

5.6 A Comissão de Enquadramento e Acompanhamento será constituída por:

- a. um representante da FINEP;
- b. um representante da FAPEAM;
- c. um representante da SECT;
- d. um representante da SEPLAN;

- e. um representante do SEBRAE/AM;
- f. um representante da SUFRAMA;
- g. um representante da comunidade empresarial/ tecnológica, vinculado à instituição de P&D do Amazonas;

5.7 Com base nos pareceres emitidos pela Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PAPPE, as propostas selecionadas para FASE I e posteriormente para a FASE II, serão encaminhadas para o Conselho Diretor da FAPEAM para apreciação e deliberação do Conselho Diretor, para a concessão do Auxílio Pesquisa.

6. Requisitos do Proponente

6.1 O proponente deverá possuir residência fixa no Estado do Amazonas e ser portador de titulação mínima de graduação na área de conhecimento da pesquisa;

6.2 Comprovar experiência indicadora da capacidade de desenvolvimento do projeto proposto;

6.3 Coordenar o projeto de pesquisa, sendo essa responsabilidade intransferível;

6.4 Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes e no Banco de Cadastro de Pesquisadores da FAPEAM;

6.5 O pesquisador poderá concorrer com mais de uma proposta, porém, somente uma poderá ser financiada. Excepcionalmente, havendo sobra de recursos, mais de uma proposta do mesmo pesquisador poderá ser contemplada, conforme indicação da Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PAPPE e do Conselho Diretor da FAPEAM;

6.6 No caso do pesquisador possuir vínculo empregatício com Instituições de Ensino e Pesquisa, deve apresentar Termo de Anuência ao Projeto assinado pelo dirigente da Instituição, informando a forma de participação entre as partes, nos direitos de propriedade intelectual que possam decorrer do projeto.

6.7 No caso do pesquisador possuir vínculo societário ou ser proprietário da empresa, o financiamento não deverá ser usado para o pagamento de seus serviços e de seu pró-labore;

6.8 Considerar-se-ão não habilitados a pleitear e a obter o benefício a que se refere o Edital específico PAPPE, os solicitantes que estiverem inadimplentes com a FAPEAM, ou que estejam recebendo auxílio pesquisa (como proponente) em dois projetos de pesquisa ou inovação tecnológica simultâneos em outros editais desta Fundação.

7. Requisitos da Empresa

7.1 A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais em níveis municipal, estadual e federal até o final da Fase II;

7.2 Apresentar capacidade de desenvolver e negociar a inovação decorrente do projeto;

7.3 Apresentar compromisso formal de apoio ao projeto proposto pelo pesquisador nas diferentes fases;

7.4 A empresa poderá concorrer em mais de uma proposta, porém, somente uma poderá ser financiada. Excepcionalmente, havendo sobra de recursos, mais de uma proposta da mesma empresa poderá ser contemplada, conforme indicação da Comissão de Enquadramento e Acompanhamento, e do Conselho Diretor da FAPEAM;

7.5 Excepcionalmente as Fundações e Associações podem participar do Programa, desde que seu estatuto permita a comercialização de produtos ou processos.

8. Itens Financiáveis

- 8.1** Custeio do pesquisador, equivalente a, no máximo, 35% do apoio total do recurso em cada Fase. Ressalte-se que tanto as atividades desenvolvidas, quanto o tempo dedicado ao projeto não criam vínculo empregatício do pesquisador ou qualquer outro integrante do projeto com a FAPEAM;
- 8.2** Material de consumo relacionado à atividade de pesquisa e serviços de terceiros para a realização da pesquisa;
- 8.3** Serviços de consultoria para o projeto, desde que obedecido o disposto na IN 01/97 e IN 03/03 da STN;
- 8.4** A concessão do financiamento para aquisição de equipamentos, materiais e outras despesas de capital poderá ser considerada, condicionada, no entanto, à análise e a aprovação pela Comissão de Enquadramento e Acompanhamento, que julgará se tais bens são essenciais à execução da pesquisa. Todavia, será dada preferência a projetos com ênfase nas despesas de custeio.
- 8.5** Caso ocorra a aprovação de projetos contemplando bens de capital, tais bens deverão ser adquiridos em nome do proponente/FAPEAM, observando-se os procedimentos descritos no item 4 do Manual dos Beneficiários de Auxílio Financeiro da FAPEAM;
- 8.6** Qualquer pagamento à pessoa física que for empregado na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do proponente do projeto.
- 8.7** Somente serão permitidas as contabilizações de gastos essenciais e vinculados diretamente aos procedimentos e processos inerentes ao objeto da pesquisa implementada.

9 Itens Não Financiáveis

- 9.1** Não são permitidas, despesas desvinculadas ao projeto, tais como, as contas de luz, água, telefone, pessoal, dentre outras. Essas serão entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Empresa.
- 9.2** Os recursos financeiros, concedidos no respectivo Edital, não poderão ser aplicados no pagamento de salários e/ou complementação salarial de qualquer natureza.
- 9.3** Estão vetados de financiamento todos os itens não financiáveis previstos no Manual do Usuário da FAPEAM.
- 9.4** São vedadas as cobranças a título de despesas administrativas ou taxas de administração, ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada aos servidores de gestão financeira dos recursos repassados, por parte das fundações, associações, instituições, ou qualquer entidade a que estiver vinculado, formal ou informalmente, o pesquisador ou coordenador do projeto financiado.

10. Direitos de Propriedade Intelectual

10.1 Os direitos de propriedade pertencerão conjuntamente ao proponente, à empresa e à FAPEAM.

11. Disposições Finais

11.1 As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Enquadramento e Acompanhamento do PAPPE, cabendo recursos ao Conselho Diretor da FAPEAM em primeira instância e ao Conselho Superior da FAPEAM em segunda e última instância;

11.2 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas normas da FINEP e da FAPEAM.

12. Cronograma

Atividade	Período
Apresentação da Proposta para a FASE II.	De 27 de abril até 28 de maio de 2004.
Análise e divulgação dos Resultados.	Até 45 dias após a data final para a apresentação da proposta.
Período de contratação	Até 30 dias após a divulgação dos Resultados

Informações: As informações adicionais poderão ser obtidas na Resolução N. 007/2004, do Conselho Diretor da FAPEAM, constante no site <http://www.fapeam.am.gov.br> ou pessoalmente na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM – Telefone: (92) 642 3629 – Rua Recife, 3.280 – Parque 10 – 69057 – 002 – Manaus/AM – e-mail: decon@fapeam.am.gov.br.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em Manaus, 27 de abril de 2004.

Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira
Diretor - Presidente